



E

01

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 41 /2013

PROTOCOLADO SOB Nº 2229 /2013

EM 20 / 05 / 2013

ATA


ACEITO EM	/	/2013
APROVADO EM	/	/2013
REJEITADO EM	/	/2013
ARQUIVO		

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA ÁGUA.”

Art. 1º - Fica instituída a semana municipal da água que ocorrerá anualmente, no mês de março, tendo como referência o Dia Mundial da Água, este comemorado no dia 22 de março.

Art. 2º - O Poder Público, conjuntamente com a sociedade civil, desenvolverá atividades durante a Semana Municipal da Água visando conscientizar e sensibilizar a população acerca da importância de proteger e usar adequadamente os recursos hídricos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador do PMDB

Justificativa: o "Dia Mundial da Água" foi criado pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas através da resolução A/RES/47/193 de 21 de Fevereiro de 1993 declarando todo o dia 22 de Março de cada ano como sendo o Dia Mundial das Águas (DMA), para ser observado a partir de 1993, de acordo com as recomendações da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento contidas no capítulo 18 (Recursos hídricos) da Agenda 21. E, como sabemos grande parte das fontes desta água (rios, lagos e represas) estão sendo contaminadas, poluídas e degradadas pela ação predatória do homem. Esta situação é preocupante, pois poderá faltar, num futuro próximo, água para o consumo de grande parte da população mundial. Diante disso, é de fundamental importância criar um momento de reflexão, análise, conscientização e elaboração de medidas práticas para ajudarmos a minimizar tal problema.

VISTO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2229/13

09

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vere. Botelho

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

[Handwritten signature]

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

[Handwritten signature]

- Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 03 de Julho de 2013

[Handwritten signature]

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 02 de JULHO de 2013

[Handwritten signature]

Relator (a)

PARECER Nº. 551.2013.

ORIGEM: CCJ, por Deliberação do Presidente.

**PROC. Nº. 2229/2013 – PLV 41/2013 – Autor Ver.
Julio Cesar Pereira da Silva - PMDB.**

Nesta Consultoria para exame e parecer o Projeto de Lei nº 41/2013, de iniciativa do Vereador Júlio Cesar Pereira da Silva, que com a seguinte ementa: **Institui a Semana Municipal da Água"**

Passamos a opinar sobre sua legalidade e/ou constitucionalidade, como segue.

A matéria de que trata a proposição é de interesse local ajustando-se, assim, à competência legislativa local. Igualmente não há com relação a sua iniciativa legislativa nenhuma restrição, pois no caso é **concorrente**.

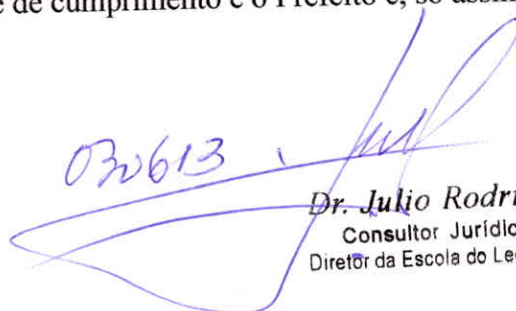
Opinamos, assim, pela viabilidade do Projeto de Lei nº 41/2013

No entanto, ao determinar em seu art. 2º que "o Poder Público, conjuntamente com a sociedade civil desenvolverá atividades ...", está, efetivamente, impondo ao Executivo, pois é quem deve cumprir as leis, a obrigação de tomar as providencias ali determinadas.

Por esse aspecto poderá o Prefeito, caso não disponha de meios para fazer cumprir a pretendida lei, apor Veto ao Projeto por vício de iniciativa, invocando o art. 60, inciso II, letra "d", da Constituição do Estado.

Cabe lembrar aqui, que em tempo não muito distante o TJ/RS. entendia como inconstitucional, mas hoje é pacificado de quem tem que alegar a impossibilidade de cumprimento é o Prefeito e, só assim pode vetar.

0320613



Dr. Julio Rodrigues
Consultor Jurídico e
Diretor da Escola do Legislativo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 2229/13

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 02 de 07 de 2013

.....
 Presidente

.....
 Vice-Presidente

.....
 Secretário

.....
 Membro

.....
 Membro

VEREADOR
Flávia Santos
 PSDB



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1064/13
Proc. 2229/2013

Rio Grande, 13 de agosto de 2013.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes - Renatinho
Presidente

ANEXO: Institui a Semana Municipal da Água.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL
DA ÁGUA.**

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Água que ocorrerá anualmente, no mês de março, tendo como referência o Dia Mundial da Água, este comemorado no dia 22 de março.

Art. 2º O Poder Público, conjuntamente com a sociedade civil, desenvolverá atividades durante a Semana Municipal da Água visando conscientizar e sensibilizar a população acerca da importância de proteger e usar adequadamente os recursos hídricos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.455 DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

**INSTITUI A SEMANA
MUNICIPAL DA ÁGUA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, em Exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Água que ocorrerá anualmente, no mês de março, tendo como referência o dia Mundial da Água, este comemorado no dia 22 de março.

Art. 2º O Poder Público conjuntamente com a Sociedade Civil, desenvolverá atividades durante a Semana Municipal da Água visando conscientizar e sensibilizar a população acerca da importância de proteger e usar adequadamente os recursos hídricos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 27 de agosto de 2013.

EDUARDO ARTHUR LAWSON
Prefeito Municipal em Exercício

cc.: Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 9046

PROCESSO Nº 2229/13

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	—		
4	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
5	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	PETTER BOTELHO	✓		
9	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
13	FLAVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
16	JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	✓		
17	JOÃO DUTRA JÚLIO – JOÃO DA BARRA	✓		
18	JÚLIO CÉZAR PEREIRA DA SILVA	✓		
19	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
20	ROVAM DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
	RESULTADO:	19		

1208/13

aprovado